

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDOESTADO DO PARANÁRESOLUÇÃO Nº

01/55

(Sem Projeto)

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, ESTADO DO
PARANÁ,

D E C R E T A:

- Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara, parte integrante da presente Resolução.
- Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em, 27 de *julho* de 1955.CLÉCIO ZENNI

Presidente

JOSÉ AYRES DA SILVA

Secretário

REGIMENTO INTERNODACÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDOTÍTULO 1ºCAPÍTULO 1ºDISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - A Câmara Municipal de Toledo, se reunirá, na Sala de Sessões ordinariamente, em seis períodos anuais, nos meses de: janeiro, março, maio, julho, setembro, e novembro.
- § Único - A Câmara só poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou por iniciativa da metade dos Vereadores, ou ainda pela Mesa.
- Artigo 2º - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas, com designação de dia e hora para a Reunião, em edital publicado pela imprensa e por ofício dirigido a cada um dos Vereadores.
- § Primeiro - Ocorrendo circunstâncias que não permitam convocação por estes meios a Mesa usará os meios que julgar mais convenientes.
- § Segundo - As Reuniões Extraordinárias durarão o tempo necessário para resolver-se o objeto que determinar a convocação, não podendo nelas serem tratados quaisquer outros assuntos.
- § Terceiro - A eleição da Comissão Especial se procederá na mesma Sessão, em que se comprovar a necessidade da mesma.

CAPÍTULO 2ºDAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

- Artigo 3º - Nos anos de nova legislatura, os Vereadores eleitos reunir-se-ão em Sessão Preparatória, três dias antes da data da Sessão Solene de Abertura, a hora regimental, no local designado pelo Artigo 1º deste Regimento, salvo força maior comprovada, assumindo a Presidência o que tiver servido no ano anterior e na sua falta, o seu substituto legal.

DA SESSÃO DE POSSE DA CÂMARA

- Artigo 4º - À hora regimental do dia designado para a posse e instalação da nova Câmara, esta se reunirá em Sessão Solene.--Verificada a existência de número legal, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito ou ao seu representante convidando-o a comparecer para a leitura da respectiva Mensagem.
- § Primeiro- Uma comissão nomeada pelo Presidente e composta de três Vereadores, receberá as autoridades que comparecerem ao Ato.
- § Segundo - Aberta a Sessão, o Sr. Prefeito, ou seu representante credenciado, fará a leitura da Mensagem, na qual se dará conta do ocorrendo, mais notáveis no interregno da última legislatura, inclusive o balanço da Receita e da Despesa, com as demonstrações necessárias.
- § Terceiro- Finda a leitura da Mensagem do Prefeito, o Presidente convidará o Vereador mais votado a prestar a seguinte promessa:
- "Prometo exercer com lealdade o cargo para o qual fui eleito, tendo em vista o bem público e a prosperidade do Município".
- Em seguida o Primeiro Secretário fará a chamada de cada um dos Vereadores, pela ordem alfabética de cada um, ao ser chamado dirá:
- "Assim o Prometo".
- Artigo 5º - Feita a promessa, lavrar-se-á, em livro especial, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores presentes. Concluídas as assinaturas o Presidente declerará a nova Câmara na posse de suas funções, nos termos seguintes:
- "A nova Câmara Municipal de Toledo está na posse de suas funções".
- Artigo 6º- Após a posse da nova Câmara a Presidência passará a ser ocupada pelo Vereador mais votado, a quem competirá, escolhendo dois Secretários "ad-hoc", presidir a eleição da Mesa, na forma estabelecida no Capítulo 6º.

CAPÍTULO 4ºDA INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

- Artigo 7º - A Câmara instalará a primeira Reunião legislativa ordinária em janeiro de cada ano, mediante convocação.
- § Primeiro- Aberta a Reunião de instalação o Presidente em exercício convidará o Sr. Prefeito ou o seu representante credenciado para ler a Mensagem na qual o chefe do Executivo Municipal dará contas sobre a administração do Município, no último exercício.
- § Segundo - Finda a leitura da Mensagem será procedida a eleição da Mesa
- Artigo 8º - Para examinar as contas do Sr. Prefeito e para sobre elas emitir parecer será, pela Câmara, eleita uma Comissão Especial
- § Único - Esta Comissão, composta de três Vereadores, deverá encaminhar a Plenário, para discussão e aprovação, no prazo improrrogável de trinta dias o seu parecer.
- Artigo 9º-- No caso de não apresentar o Sr. Prefeito a sua Mensagem, a Mesa designará uma Comissão, também composta de três membros, para sindicar sobre as contas que deveriam ser apresentadas e para promover nos termos na legislação em vigor, a punição dos achados em culpa.

CAPÍTULO 5ºDA COMPOSIÇÃO DA MESA

- Artigo 10-- Competirá à Mesa a direção de todos os trabalhos da Câmara.
- Artigo 11º- A Mesa compor-se-á de Presidente Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
- § Primeiro- Para substituir o Presidente, haverá um Vice-Presidente.
- § Segundo - Para substituir o segundo Presidente o Presidente convidará qualquer Vereador
- Artigo 12º- A Mesa eleita no início de cada Reunião legislativa, servirá, extraordinárias e em todas as prorroga-

- Artigo 14º - Os 3 Membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Especial.
- Artigo 15º - Em caso de vaga, a eleição para preenchimento proceder-se-á na Sessão imediata.

SECÇÃO 1ª

DO PRESIDENTE

- Artigo 16º - O Presidente é órgão da Câmara, quando êste haja de se enunciar coletivamente, regulador de seus trabalhos, e o fiscal da ordem e seu representante junto ao Poder Executivo, para tratar de medidas e providências que se relacionam com o funcionamento dos trabalhos administrativos, tudo na forma regimental.
- § Único - São atribuições do Presidente, além de outras que lhe confere êste Regimento:
- 1º - Abir e encerrar as Sessões dentro do horário regimental;
 - 2º - Presidir as Sessões;
 - 3º - Assinar a Ata, nela consignando se aprovada, as ratificações, quando houver;
 - 4º - Despachar o Expediente da Sessões;
 - 5º - Mandar organizar a Ordem do Dia;
 - 6º - Submeter as matérias a discussão e votação;
 - 7º - Estabelecer o ponto de discussão;
 - 8º - Indicar o ponto sobre que deve insidir a votação;
 - 9º - Apurar e proclamar o resultado das votações;
 - 10º - Propôr as questões;
 - 11º - Conceder ou cassar as palavras, regimentalmente;
 - 12º - Chamar atenção do orador, ao esgotar-se o tempo do Expediente ou Ordem do Dia, ou que lhe fa culte êste regimento para falar;
 - 13º - Advertir o orador, retirando-lhe a palavra, se não atendido, suspendendo a Sessão se não obedecido, caso trate de matéria estranha, ou fale contra o vencido ou falte com a devida consideração à Câmara, à Mesa ou a Vereador;
 - 14º - Designar os Membros das Comissões que independam de eleição;
 - 15º - Designar o Vereador substituto de Membro da Comissão impedido temporariamente;
 - 16º - Tomar o compromisso dos Vereadores;
 - 17º - Resolver as questões de ordem suscitadas em Sessões;
 - 18º - Observar e fazer observar as Constituições de República, do Estado e a Lei nº 64 de 21 de fevereiro de 1948, e êste Regimento;
 - 19º - manter a ordem na Sessão, empregando para isto os meios necessários e tendo em vista os dispostos no Artº 2º Title 2º;
 - 20º - Suspender as Sessões ou levantá-las, na impossibilidade de manter a ordem;
 - 21º - Presidir as Renúncia da Comissão Executiva;
 - 22º - Assinar as Resoluções da Comissão Executiva, em 1º lugar;
 - 23º - Convocar a Reunião Legislativa Extraordinária, quando requerida de acordo com o § único do Artº 1º;
 - 24º - Convocar suplente de Vereador, na forma oreviata neste Regimento;
 - 25º - Assinar correspondências da Câmara, bem como as resoluções, representações, ou quaisquer outros atos do Poder Legislativo Municipal;
 - 26º - Promulgar Leis, Decretos legislativos e Resoluções da Câmara;
 - 27º - Enviar, dentro do devido prazo, os Projects para a Sanção.

SECÇÃO 2ª

DO VICE-PRESIDENTE

- Artigo 17º - Ao Vice-Presidente, compete a substituição do Presidente:
- 1º - Na Presidencia da Sessão;
 - 2º - Na falta de comparecimento do mesmo à hora de abertura dos trabalhos;
 - 3º - Em exercício, no impedimento por mais de 5 Sessões do Presidente

SECÇÃO 3ª

DOS SECRETÁRIOS

- 4º- Fazer a leitura do Expediente;
 - 5º- Verificar a votação;
 - 6º- Assinar as Resoluções da Câmara, ou da Comissão Executiva, conjuntamente com o Presidente;
 - 7º- Providenciar a entrega dos Vereadores, o avulso da Ordem do Dia
 - 8º- Superintender os serviços da Secretaria, fazendo observar o Regulamento;
 - 9º- Fiscalizar a elaboração das Atas, a publicação dos debates, officios e demais papéis dirigidos à Câmara, depois de protocolados na Secretaria.
- Artigo 19º - São atribuições do 2º Secretário: (do 2º Secretário):
- 1º- Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
 - 2º- Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.
- Artigo 20º - Os Secretários substituirão o Presidente na falta do Vice-Presidente, conforme a numeração ordinal.

CAPÍTULO 6º

DA ELEIÇÃO DA MESA

- Artigo 21º - Verificada a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores, o Presidente fará proceder a eleição da Mesa, definitiva, composta de acordo com o Artigo 11º.
- Artigo 22º - A eleição será feita por escrutínio Secreto, na forma que for estabelecido pelo plenário.
- § Primeiro - No caso de empate, será considerado eleito, o mais idoso.
- § Segundo - O Presidente eleito será, imediatamente empossado, dando em seguida posse aos Secretários;
- Artigo 23º - Se não houver número suficiente para a eleição, durante 3 Sessões, essa se fará com qualquer número.
- Artigo 24º - É permitida a reeleição dos Membros da Mesa.

CAPÍTULO 7º

DAS COMISSÕES

- Artigo 25º - Na 1ª reunião Ordinária, após a eleição da Mesa, como matéria única a tratar na Ordem do Dia, os Vereadores elegerão as Comissões - Permanentes, votando cada Vereador em cédula completa para cada um.
- Artigo 26º - As Comissões serão Permanentes ou Especiais.
- § Primeiro - As Comissões Permanentes serão as seguintes:
- Executivas;
 - Legislativas;
 - Finanças e Orçamentos;
 - Agricultura, Indústria e Comércio;
 - Viação e Obras Públicas e
 - Higiene, Assistência Social, Educação e Cultura.
- Segundo - A Comissão Executiva que será exercida pela Mesa, compete, além de outar atribuições conferidas por este Regimento:
- 1º- Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
 - 2º- Dirigir os serviços da Câmara, durante as Sessões e nos seus interreganos;
 - 3º- Regular a polícia interna da Câmara;
 - 4º- Propor à Câmara a criação, supressão e desdobramento de cargos necessários ao serviço da Secretaria;
 - 5º- Promover os funcionários da Secretaria, para preenchimento de vagas que se verificarem;
 - 6º- Conceder licença, com ou sem vencimentos, aos funcionários da Secretaria;
 - 7º- Fazer redação final dos projetos e resoluções da Câmara;
 - 8º- Fazer a nomeação dos funcionários da Secretaria da Câmara;
- § terceiro - A Comissão de Legislação e Justiça compete manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto ao aspecto jurídico, legal e constitucional
- § Quarto - A Comissão de Finanças e Orçamentos, compete:
- 1º- Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria que diga respeito à Receita e Despesa do Município
 - 2º- Emitir pareceres sobre a proposta do orçamento enviado pelo Prefeito
 - 3º- Redigir os projetos de leis orçamentárias;
 - 4º- Emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Prefeito
 - 5º- Promover organização das contas, se o Prefeito não prestar.

- § Quinto - A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, sobre os assuntos relativos à evolução econômica do Município.
- § Sexto - A Comissão de Viação e Obras Públicas Municipais e a concessão a particulares ou empresas, da construção, uso e gozo das mesmas.
- § Sétimo - A Comissão de Higiene, Assistência Social, Educação e Cultura, compete manifestar-se sobre todos os assuntos que se relacionem com as suas finalidades.
- § Oitavo - As Comissões Permanentes que serão compostas de 3 membros, serão eleitas na Reunião seguinte à eleição da Mesa, votando cada Vereador em cédula completa para cada uma.
- § Nono - Depois de eleitas, as Comissões farão a escolha do respectivo Presidente.
- § Décimo - Na ausência prolongada ou impedimento do Presidente de qualquer Comissão, o mais votado dos membros assumirá inteiramente a Presidência.
- § " 1º - Quando qualquer Comissão estiver privada temporariamente de um ou mais membros, o Presidente, ou quem suas vezes fizer, solicitará do Presidente da Câmara a necessária substituição interina.
- § " 2º - No caso de vaga por não continuar qualquer Membro na forma do § 7º, na Sessão seguinte a que o Presidente da Câmara tiver conhecimento oficial da dita vaga.
- Artigo 27º - As Comissões Permanentes funcionarão, no período de seu mandato, tanto nas Sessões Ordinárias como nas Extraordinárias e suas prorrogações.
- Artigo 28º - Poderão ser reeleitos os membros das Comissões Permanentes.
- Artigo 29º - Os Membros da Comissão Executiva não poderão fazer parte de outra Comissão e os demais Vereadores não poderão servir em mais de três.
- Artigo 30º - As Comissões Especiais serão nomeadas pelo Presidente.
- § Primeiro - O número de seus membros e seu objetivo serão indicados em plenário e somente ocuparão os assuntos que tiverem motivado a nomeação.
- § Segundo - Essas Comissões seguirão as disposições que regem os trabalhos.
- § Terceiro - Só durarão enquanto se tratar de assunto de que forem encarregadas, ficando findo o assunto, automaticamente extintas.
- Artigo 31º - As Comissões funcionarão em sala, dia e hora previamente anunciadas pelos respectivos Presidentes.
- Artigo 32º - Ao Presidente de cada Comissão compete dirigir os trabalhos, distribuir os estudos e convocá-los quando julgar necessário ou por solicitação de seus membros.
- Artigo 33º - Os papéis sujeitos ao estudo da Câmara e que possam dar origem à lei ou resolução, serão depois lidos em Expediente, distribuídos às Comissões mediante protocolo, cujo recibo será passado pelo respectivo Presidente, que por sua vez, distribuirá a seus membros.
- Artigo 34º - O membro da Comissão, indicado pelo Presidente para estudar qualquer matéria, deverá fazer oralmente, ou por escrito o respectivo relatório e lavrar o parecer que será lido à mesma Comissão e discutido e votado e logo depois assinado.
- Artigo 35º - Uma vez assinados, serão os pareceres entregues à Mesa, no início das Sessões.
- Artigo 36º - As Comissões deverão (fazer parte), digo deverão apresentar os seus pareceres no menor prazo possível, tendo em vista a importância da matéria distribuída.
- Primeiro - Havendo demora de apresentação dos pareceres, qualquer Vereador poderá requerer que a matéria se torne objeto de deliberação da Câmara, seguindo os trâmites regimentais.
- § Segundo - Tratando-se de requerimentos, petições ou representações, poderá qualquer Vereador requerer que seja o mesmo entregue à Comissão Executiva para formular o ante-projeto, o qual, em seguida, entrará a fazer parte da Ordem do Dia, independente de parecer.
- § Terceiro - Quando qualquer membro da Comissão (Executiva) digo, da Comissão do parecer, poderá pedir vistas dos papéis devendo restituí-los dentro de 24 horas, com ou sem voto.
- Artigo 37º - O membro da Comissão se não estiver de acordo com o parecer, assinará "vencido", ou com "restringões", se a divergência for total ou parcial.
- § Único - O membro vencido ou divergente, poderá emitir, por escrito, parecer em separado, ou explicar oralmente, o seu voto quando for discutido o assunto.
- Artigo 38º - Os pareceres das Comissões relativas a projetos apresentados pelos Vereadores, podem concluir pela sua adoção integral ou sua total rejeição.
- § Primeiro - Se o parecer concluir modificando o projeto, a Comissão formulará novo projeto, que entrará em discussão conjuntamente com o primeiro, tendo cada Comissão preferência na ordem de votação.

- tições ou representações concluírem pelo deferimento, será formulado, pela mesma Comissão o respectivo ante-projeto de lei, que seguirá os trâmites (gerais), digo, trâmites regimentais.
- § Primeiro - No caso do parecer opinar pelo indeferimento, será dado para a Ordem do dia, sujeito a uma discussão e imediata votação. Se for rejeitada, voltará à Comissão para novo parecer, podendo seus membros assinarem "vencido", pelo voto da maioria.
- § Segundo - Nesse caso, poderá ser designado novo relator.
- Artigo 40º - Para o bom desempenho de seus trabalhos, as Comissões poderão solicitar ao Presidente da Câmara, as informações que julgarem necessárias, da mesma, do Prefeito, ou de qualquer outra autoridade.
- Artigo 41º - Os pareceres que concluírem por pedido de informações, ficarão sujeitos, logo depois de lidos, a uma só discussão e votação e o Presidente da Câmara procederá de acordo com a deliberação da maioria.
- Artigo 42º - Os pareceres das Comissões, antes de entrarem para a Ordem do Dia serão datilografados e distribuídos aos Vereadores, de acordo com o que dispõe o artigo 161º.
- Artigo 43º - Os interessados diretos nas questões em que estiverem em debates poderão ser consultados pelas Comissões.
- Artigo 44º - Quando duas ou mais Comissões funcionarem conjuntamente, ocupará a Presidência o Presidente mais votado, que designará o relator da matéria.
- Artigo 45º - Além das mensagens e vetos do Prefeito, sobre os quais só poderão dar parecer as Comissões cujos trabalhos forem pertinentes ao assunto, qualquer outra matéria deverá ser primeiramente submetida à Comissão de Legislação e Justiça, para que esta citação textual, também em parecer, diga, expressamente, dos fundamentos legais que permitem, a (doação) digo, a adoção ou impenhem a rejeição da dita matéria.
- § Único - A de Finanças caberá nas proposições em que haja aumento ou criação de despesas, dizer, que toda a minúcia e clareza, da capacidade da respectiva verba.
- Artigo 46º - Tanto nos pareceres como nos ante-projetos, qualquer referência a dispositivos de leis e decretos deverá ser feita, além da citação de números, de artigos e parágrafos, pela transcrição desses dispositivos, no próprio corpo do parecer ou do ante-projeto, ou em apenso.
- § Único - Nas emendas dos projetos ou dos pareceres será feita referência a tais dispositivos, com indicação do objetivo desta imediata ou resumidamente.
- Artigo 47º - Os pareceres do ante-projetos das Comissões deverão ser assinados pela maioria dos respectivos membros, em primeiro lugar pelo Presidente, e depois pelo relator, e por fim, pelo outro membro.
- § Único - Quando a matéria for distribuída e mais de uma Comissão não se resolver que funcionem unidas, cada qual por sua vez, apresentará o seu parecer na Mesa.
- Artigo 48º - De cada Reunião das Comissões será lavrada uma Ata, em livro próprio rubricado pelo Presidente da Câmara.
- § Primeiro - Cada Comissão terá um livro especial para a lavratura das Atas de suas Sessões, que serão assinadas pelos respectivos Membros.
- § Segundo - Em cada Sessão das Comissões, requisitado pelo seu Presidente, poderá servir um funcionário da Secretaria, para lavrar Atas e ter em ordem os papéis.
- Artigo 49º - Serão construídas Comissões de inquéritos para apuração de quaisquer denúncias trazidas ao conhecimento da Casa.
- § Primeiro - As Comissões de Inquéritos serão criadas a requerimento de qualquer Vereador desde que conte com o apoio de, pelo menos três Vereadores.

Os inquéritos devem ser concluídos dentro do prazo de 15 dias me

TÍTULO 2º

CAPÍTULO 1º

DAS SESSÕES PÚBLICAS

- Artigo 50º - As Sessões públicas realizar-se-ão às 14 horas, durante o prazo e nas épocas estabelecidas pelo artigo 1º, durante, o máximo de três horas.
- Artigo 51º - As Sessões só serão iniciadas quando for verificada a presença de, pelo menos um terço do número de Vereadores de que se compõe a Câmara.
- § Primeiro - O tempo das Sessões só poderá ser prorrogado, a requerimento de qualquer Vereador, por deliberação da Câmara, sem que exceda a 6 horas
- § Segundo - Essa prorrogação cuja proposta deverá ser sujeita a discussão e votação imediata, poderá ser determinada de uma vez ou renovada sucessivamente.
- Artigo 52º - As Sessões públicas constarão de duas partes:
- 1-Expediente, destinado à leitura e aprovação da Ata, despachos, do expediente lido, discussão e votação dos requerimentos escritos e apreciados sobre o assunto só de interesse público, - com a seguinte ordem de trabalho:
 - 1º-Chamada nominal dos Vereadores;
 - 2º-Leitura, discussão aprovação da Ata da Sessão anterior;
 - 3º-Mensagens do Prefeito;
 - 4º-Correspondência oficial dirigida à Câmara;
 - 5º-Requerimentos diversos;
 - 6º-Proposições apresentadas pelos Vereadores;
 - 7º-Pedido e deliberação sobre a licença dos Vereadores
 - 2-Ordem do Dia, destinado a:
 - 1º-Julgamento de veto;
 - 2º-Aprovação e redação final, de indicações e resoluções;
 - (3º-Eleições da Mesa), Digo;
 - 3º-Eleição de Comissões;
 - 4º-Andamento de proposição sujeitas à deliberação da Câmara, discussão e votação das mesmas;
- Artigo 53º - O Expediente terá duração, no máximo de hora e meia e será improrrogável.
- Artigo 54º - Verificada a presença de mais de metade do número de Vereadores de que se compõe a Câmara, sendo lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior e, não havendo quem apresentasse objeções será dada por aprovada.
- § Primeiro - A discussão da Ata não deverá exceder à primeira hora do Expediente
- § Segundo - No caso de qualquer objeção o 1º Secretário prestará os devidos esclarecimentos, e quando por eles o Presidente reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata da Sessão. Da decisão do Presidente poderá haver recurso para o plenário.
- § terceiro - Não havendo número o Presidente despachará o Expediente, independentemente de leitura e designará a Ordem do Dia para a Sessão imediata.
- § quarto - A leitura dos papéis do Expediente não deverá ir além de meia hora

- Artigo 56º - No caso de desdobrar o Expediente, os Vereadores poderão, observando a ordem de inscrição, que será feita na Secretaria, em livro próprio, apresentar projetos, indicações, requerimentos e fundamentá-los verbalmente, assim como, fazer as considerações que interessarem sobre assunto de interesse coletivo.
- Artigo 57º - Serão discutidos e votados no Expediente os requerimentos sujeitos a deliberação de plenário.
- Artigo 58º - Findo o Expediente passará a Câmara a tratar das matérias constantes da Ordem do Dia.
- § primeiro - Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará as matérias a serem discutidas e votadas, lendo o 1º Secretário, as mesmas e os pareceres que sobre elas tiverem sido emitidas pelas respectivas Comissões.
- § Segundo - As matérias cuja discussão encerrada, mas não votadas na Sessão de cuja Ordem do Dia tenha feito parte, serão incluídas na Ordem do Dia seguinte, com preferência a qualquer outra.
- Artigo 59º - Os trabalhos da Ordem do Dia só poderão ser alterados em sua ordem ou interrompidos em sua marcha, pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, em caso de urgência, adiamento de discussão e votação, inversão de Ordem do Dia ou preferência pela discussão ou votação, e, pelo Presidente, nos de posse dos Vereadores suspensão ou levantamento da Sessão.
- § Primeiro - Para a posse do Vereador, a interrupção terá lugar logo que este para tal fim se apresentar, independentemente de requerimento.
- § Segundo - O levantamento de Sessão é feito ou por esgotamento de tempo regimental, antes de terminados os trabalhos, ou por motivo de grande tumulto.
- § terceiro - A suspensão será só para reprimir a falta de ordem no recinto.
- Artigo 60º - Terminados os trabalhos da 2ª parte da Sessão, o Presidente designará para Ordem do Dia seguinte as matérias que julgar convenientes e declarará, conforme o caso, terminada ou levantada a Sessão.
- § Primeiro - Se, ao terminar este tempo, estiver faltando algum Vereador, será antes de levantada a Sessão, mantida sua palavra para para concluir na Sessão seguinte, pelo tempo que faltar, e se assim pedir.
- § Segundo - Uma vez designadas as matérias, serão conservadas em Ordem do Dia até que sobre elas se manifeste a Câmara.
- § Terceiro - A discussão já iniciada, de matérias de Ordem do Dia, prosseguirá na Sessão imediata, sem nova alteração de Ordem, salvo se a Câmara tiver de se pronunciar sobre a matéria urgente.
- Artigo 61º - Urgente, para interromper a Ordem do Dia, só se deve entender a aquilo que se torne nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.
- § Primeiro - O Vereador que quiser tratar de assunto urgente, usará da forma: "Peço a palavra para assunto urgente".
- § Segundo - Concedida a palavra, o Vereador deverá de imediato, manifestar a urgência e, caso não faça, terá sua palavra cassada.
- Artigo 62º - O pedido de adiamento só poderá ser feito antes de encerrada a discussão de cada matéria respectiva e neste caso, se procederá de acordo com a deliberação da maioria.
- § Único - Esse adiamento só poderá proposto por tempo (préviamente) determinado, e, sobre o mesmo assunto - só será permitida uma vez.
- Artigo 63º - O pedido de inversão de Ordem do Dia, poderá ser feito para ser tratado em primeiro lugar, matéria que seja preferencial a outra qualquer.
- § Único - O Vereador que impedir a inversão, deverá fundamentá-la convenientemente, procedendo de acordo com a maioria.
- Artigo 64º - Antes de encerrada a discussão de uma matéria poderá qualquer Vereador requerer que seja a mesma novamente submetida a exame e estudo da respectiva Comissão.
- § Único - Concedida pela maioria a volta da matéria ao estudo da Comissão a sua discussão só prosseguirá, depois de apresentado, novo parecer mas no mesmo ponto em que se achava.
- Artigo 65º - Findo os trabalhos da segunda parte da Sessão, qualquer Vereador poderá requerer a inclusão de uma ou mais matérias de Ordem do Dia e, se não for atendido pelo Presidente, recorrerá à Câmara, resolverá por maioria.
- Artigo 66º - Quando o requerimento, as matérias terão de fazer parte da Ordem do Dia e, se não for atendido pelo Presidente, recorrerá à Câmara, resolverá por maioria.

SECÇÃO 2ª

DAS SESSÕES SECRETAS

- Artigo 67º - A Câmara poderá realizar Sessões Secretas se assim o resolver a maioria dos seus membros, a requerimento escrito de qualquer Comissão ou Vereador.
- § Único - Esse requerimento, em que deve ser indicado o (obje) o objeto da Sessão, será submetido a voto independente de discussão.
- Artigo 68º - Para realizar a Sessão Secreta, o Presidente fará sair da sala, e demais dependências todas as pessoas estranhas, inclusive os empregados da casa e encarragados do serviço de debates e taquigrafia.
- Artigo 69º - O requerimento solicitando Sessão Secreta e que tiver subscrito por 3 Vereadores, no mínimo, ou por alguma Comissão, independente de consulta aos Presidentes das Comissões Permanentes será submetido a votação.
- § Primeiro - Reunida a Câmara, em Sessão Secreta, deliberar-se-á, inicialmente, se o assunto deve ou não ser assim tratado, e, conforme o resultado a Sessão continuará Secreta, ou se tornará pública.
- § Segundo - Antes de se encerrar a Sessão Secreta, a Câmara resolverá se deverão continuar Secretos os seus debates e deliberações ou constar da Ata pública.
- § Terceiro - As Atas das Sessões Secretas serão aprovadas pela Câmara antes de levantada a Sessão, assinadas e rubricadas pela Mesa, fechadas em envelopes, lacradas pelo 1º e 2º Secretário, e, com data da Sessão, recolhidas no arquivo da Câmara.

CAPÍTULO 2º

DA ORDEM

- Artigo 70º - Todas as dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática constituirão de questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas pelo Presidente, cabendo a qualquer Vereador recorrer a decisão:
- § Segundo - Nenhum Vereador poderá exercer ao prazo de (dez minutos para o) dez minutos para formular uma questão de Ordem, prorrogável por igual tempo uma só vez a critério do plenário.
- § Terceiro - Quando várias questões de ordem forem simultaneamente propostas, o prazo será acrescido de mais cinco minutos na decisão e na prorrogação para oferecimento das mesmas em conjunto.
- § Quarto - Nas questões de ordem não será permitido falar mais de uma vez sobre o mesmo assunto.
- Artigo 71º - O Presidente não poderá de forma alguma recusar a palavra ao Vereador que a solicite "Pela Ordem", não poderá cassá-la, desde que o orador não indique logo o artigo regimental que estiver sendo desobedecido e nenhuma questão de Ordem será decidida sem que solução dada à anterior.
- § Único - A Mesa terá um livro especial, onde será registradas as decisões das questões de Ordem e servirão de normas para os casos futuros.

CAPÍTULO 3º

DAS ATAS

- Artigo 72º - De cada Sessão da Câmara que será lida na Sessão seguinte, retifico,
- Artigo 72º - De cada Sessão da Câmara será lavrada uma Ata datilografada e copiada em livro próprio, numerado, aberto, rubricado pelo Presidente da Câmara, que será lida, na Sessão seguinte.
- § Primeiro - Na Ata serão mencionados os nomes dos Vereadores que comparecerem e os que se retirarem durante a Sessão e feita uma exposição sucinta de todos os trabalhos das Sessões.
- § Segundo - Compete à Mesa fazer expungir dos debates todas as expressões que envolverem injúrias, ofensas descortesias a quem quer que seja.
- Artigo 73º - As Atas das Sessões Secretas, porém devem ser lançadas de próprio punho, pelo Secretário da Mesa, lidas e aprovadas e assinadas pelos Vereadores presentes, antes de encerrada a Sessão, depois de lacradas convenientemente e rubricadas pelo Presidente e pelos Vereadores presentes, com declaração de dia, mês e ano em que se efetuarem e em seguida arquivadas,
- Artigo 74º - Só é permitido qualquer Vereador fazer inserir na Ata declaração de

nela declarando tal hipótese, e os nomes dos Vereadores que comparecerem e mencionando-se o Expediente lido, de acordo com § 3º do Artigo 54º.

- Artigo 76º - Posta em discussão, a Ata, será tida por aprovada, independente de votação, se não for impugnada.
- § Primeiro - Havendo reclamações ou emendas, o Presidente, se as aceitar, mandará fazer as necessárias ratificações na Ata imediatamente posterior, ou do contrário, submeterá o caso à Câmara.
- § Segundo - A Ata, logo depois será aprovada, será assinada pelo Presidente,
- § Terceiro - Para reclamar sobre a Ata, nenhum dos Vereadores poderá falar mais de uma vez, e nem mais de 10 minutos.
- § Quarto - A Ata da última Sessão do ano será lida, aprovada e assinada no mesmo dia, qualquer que seja o número de Vereadores que se acharem no recinto.
- Artigo 77º - Nas Atas serão mencionados, em resumo, os ante-projetos, projetos emendas, pareceres das Comissões, indicações e requerimentos dos Vereadores, bem como todos os papéis constantes do Expediente e lidos em Sessão.

CAPÍTULO 4º

DA POLICIA

- Artigo 78º - O policiamento do edifício da Câmara compete privativamente à Comissão Executiva, sem intervenção de qualquer outro Poder.
- § Único - Para tal fim a Comissão Executiva requisitará o policiamento que se fizer necessário e que ficará à sua inteira disposição.
- Artigo 79º - As Sessões Públicas poderão servassistidas por qualquer cidadão desde que esteja desarmado e guarde o maior silêncio, sem dar sinal de aplauso ou de aprovação ao que se passar na Câmara
- § Primeiro - Haverá lugares especiais para Senhoras, autoridades federais, estaduais, municipais e eclesiásticas que comparecerem à Sessão.
- § Segundo - Os representantes da Imprensa e do Rádio ocuparão lugares especiais reservados ao exercício de sua profissão, junto à Câmara.
- § terceiro - No recinto da Câmara, durante as Sessões, só serão admitidas os Vereadores, os funcionários da Secretaria em serviço e os representantes da Imprensa e do Rádio devidamente credenciados, junto à Mesa
- § Quarto - Nenhuma conversação será permissível, no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.
- § Quinto - Os assistentes que perturbarem a Sessão, por determinação do Presidente, compelidos a sair imediatamente da Sala das Sessões.
- Artigo 80º - Quando por simples advertência, não for possível ao Presidente manter a ordem, poderá suspender ou levantar a Sessão.
- Artigo 81º - No caso de algum Vereador cometer, dentro do Edifício onde funciona a Câmara, qualquer excesso digno de repreensão, a Comissão Executiva, tomando conhecimento do fato, o exporá à Casa, para esta determinar o que lhe parecer conveniente, em Sessão Secreta.
- Artigo 82º - Si no edifício da Câmara verificar-se algum delito, a Comissão Executiva determinará a prisão do culpado, enviando-o imediatamente à autoridade judiciária, depois de lavrado o respectivo flagrante nomeando-se uma Comissão de Vereadores para instaurar o competente Inquérito, podendo servir como Escrivão um funcionário da Secretaria.
- § Primeiro - Esse inquérito deverá ter rápido andamento e será, tão logo terminado, enviado à autoridade judiciária competente.
- § Segundo - Observar-se-ão nesse Inquérito, no que lhe forem aplicáveis, as regras do processo penal, regulamentos policiais do Estado e da Legislação vigente.

TÍTULO 3º

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO 1º

DAS PROPOSIÇÕES

- Artigo 83º - Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação da Câmara:
- § Primeiro - As Proposições consistem em:
- a) Ante-Projeto de Leis;
 - b) Projetos de Resolução;
 - c) Indicações.

- rio.
- § terceiro - As proposições devem ser redigidas com clareza e precisão.
- Artigo 84º - A Mesa não conhecerá nenhuma proposição que endeele a outros poder atribuições privetivas da Câmara.
- Artigo 85º - Nenhuma proposição, exceto nos casos previstos neste Regimento, - será objeto de discussão ou votação, sem que sobre ela seja emitido parecer pelas Comissões competentes.
- Artigo 86º - Salvo nos casos previstos neste Regimento, nenhuma proposição entrará em Ordem do Dia, sem que multiplicada com antecedência de - 24 horas no mínimo.
- Artigo 87º - Todas as proposições apresentadas em plenário pelos Senhores Vereadores que contenham simplesmente sugestão ou pedidos de informação estarão sujeitas à apreciação da Casa.
- § Primeiro - Nestes casos, ditas proposições serão apenas submetidas à apreciação da Comissão Executiva, que as aprovará ou não.
- § Segundo - No caso de aprovação, imediatamente serão encaminhadas ao Poder - competente e, em caso contrário arquivadas, dando-se conhecimento ao autor, que poderá recorrer ao plenário.

SECÇÃO 1ª

DOS PROJETOS DE LEI E DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

- Artigo 88º - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projetos de lei ou de resolução
- § Primeiro - Os projetos de lei dependem de sanção do Prefeito Municipal.
- § Segundo - Os projetos de resolução independem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pela Mesa.
- Artigo 89º - Os projetos de resolução de são destinados a regular a matéria de caráter político-administrativo, sobre a qual a Câmara deve pronunciar-se em casos concretos, versarão sobre:
- a) Coação de licença para processo criminal ou prisão do Vereador
 - b) Criação de Comissões de Inquérito sobre fatos determinados;
 - c) Todo e qualquer assunto de sua competência interna;
- Artigo 90º - Os projetos deverão ser assinados pelos seus autores e divididos em letras e números.
- § Primeiro - Os projetos devem ser justificados, sinteticamente quando possível por meio de consideranda.
- § Segundo - Não pode haver, num mesmo projeto, artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.
- Artigo 91º - As iniciativas de projetos de lei, cabem ao Vereador, às Comissões da Câmara e ao Prefeito, A dos Projetos de resolução é de competência privativa da Câmara.
- § Único - Ao autor do Projeto cabe o direito de fundamentá-lo por escrito ou verbalmente, observadas as determinações deste Regimento.
- Artigo 92º - Sempre que um projeto não esteja devidamente redigido, a Mesa deverá resitui-lo ao autor para corrigi-lo.
- Artigo 93º - Todos os projetos serão enumerados cronologicamente, à medida que forem entregues à Mesa.
- Artigo 94º - Desde que os projetos obtenham parecer das Comissões competentes, serão a juízo do Presidente ou requerimento de um Vereador, incluídos na Ordem do dia.
- Artigo 95º - Os projetos de resolução, com caráter de urgência, serão discutidos e votados, na mesma Sessão que forem apresentados.
- Artigo 96º - Não será permitido renovar, no mesmo período das Reuniões legislativas, resoluções votadas ou rejeitadas.

SECÇÃO 2ª

DOS PROJETOS VETADOS

- Artigo 97º - Os projetos vetados e devolvidos à Câmara, com veto total ou parcial do Prefeito, serão encaminhados à Comissão competente, segundo os fundamentos do veto.
- § Único - A Comissão emitirá parecer no prazo improrrogável de 10 dias.
- Artigo 98º - Com o parecer ou sem ele, se a Comissão não apresentar dentro de 10 dias, será o projeto ou a parte do projeto, vetada, submetido a discussão única e votação por escrutínio secreto, considerando-se aprovada se obtiver o veto de dois terços dos Vereadores presentes e neste caso, voltará ao Prefeito.

- o Presidente da Câmara promulgará dentro das 48 horas subsequentes usando a seguinte fórmula: "A Câmara Municipal de Toledo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:",
- § Único - Se o Presidente da Câmara não promulgar, expirado o prazo, fará-o o Vice-Presidente dentro das 48 horas, posteriores, si este não o fizer, caberá ao 1º Secretário fazê-lo nas 48 horas seguintes.
- Artigo 100º - Quando o veto, recair sobre lei anual de orçamento ficará em vigor a votada para o último exercício financeiro, incluídos os créditos da Câmara Municipal, até que desapareçam todos os efeitos do veto ou seja votado novo orçamento.

SACÇÃO 3ª

DO ORÇAMENTO

- Artigo 101º - Orçamento é a resolução que, anualmente prevê a arrecadação da Receita, especificando-lhe as fontes, e fixa a Despesa, distribuindo-lhe as dotações.
- § Único - No título referente à Receita deverão ser incorporados todos os tributos, rendas ou suprimentos de fundo, e no título da Despesa, deverão ser incluídas, discriminadamente as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços Municipais.
- Artigo 102º - O Projeto de Lei do Orçamento não poderá conter disposição extranha à Receita e à Despesa, observando o dispositivo na Lei Orgânica.
- Artigo 103º - A proposta orçamentária deverá ser apresentada na 1ª reunião Ordinária de novembro.
- § Único - Após a apresentação deverá ser encaminhada à Comissão Finanças e Orçamentos para emitir parecer e oferecer emendas, se convier
- Artigo 104º - Recebido pela Mesa o Projeto de Orçamento, será independentemente de leitura, mandado publicar para ser distribuído em avulso aos Vereadores, diligências que deverão ser ultimadas dentro do prazo improrrogável de (48 horas) digo, de 8 dias.
- § Primeiro - Durante os 10 dias úteis seguintes à distribuição dos avulsos, a Mesa receberá emendas, e, findo esse prazo serão estas depois de classificadas, mandadas publicar, dentro das 48 horas seguintes.
- § Segundo - As emendas que contrariarem o disposto na Lei Orgânica dos Municípios não serão admitidas pela Mesa
- § Terceiro - A Mesa dará publicidade de qualquer emenda que haja recusado ou eliminado, indicando sempre o fundamento da sua decisão.
- § quarto - Do ato da Mesa, recusando as emendas, haverá recursos para a Câmara. Durante a Ordem do Dia serão tomadas as deliberações sobre as reclamações feitas, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.
- Artigo 105º - As emendas, aceitas serão remetidas à Comissão de Finanças e Orçamentos que, dentro de 10 dias, as devolverá com o seu parecer o qual irá à impressão, juntamente com o projeto e as respectivas emendas afim de ser tudo distribuído, em avulsos, aos Vereadores no prazo máximo de 6 dias.
- § Único - Distribuídos os avulsos, o Projeto entrará para a Ordem do Dia, observados, obrigatoriamente, o interstício de 48 horas entre as distribuições, e o início da discussão.
- Artigo 106º - Votado o Projeto Orçamentário, com as emendas, em 2ª discussão, a qual será feita por artigos, voltará à Comissão afim de redigi-lo no prazo de 5 dias, para a 3ª discussão.
- § Primeiro - Feita, publicada e distribuída em avulso à redação para a 3ª discussão, só poderá sofrer modificações destinadas a preservar o equilíbrio financeiro, não sendo mais permissível a apresentação de emendas concedendo subvenções.
- § Segundo - Na 3ª discussão não serão admitidas emendas que venham aumentar a Despesa, salvo quando propuzerem, o restabelecimento da medida considerada na proposta do Prefeito, ou consignarem verba despesa já prevista em Lei.
- § Terceiro - Encerrada a discussão, serão submetidos à votação o projeto e as emendas.
- § Quarto - Após a votação irão os papéis à Comissão para a redação final, que deverá ser feita no prazo máximo de 5 dias.
- Artigo 107º - A Comissão indicará sempre, como observação, na parte do Projeto relativa à Despesa com serviços que produzem rendas, o total destinado a cada um dos serviços.

ao projeto e às emendas, oferecer outras e apresentar substitutivos de ordem em geral, várias emendas, ou grupos delas que tratarem do mesmo assunto.

Artigo 109º- Aplicam-se às emendas da Comissão, quer em 2ª, quer em 3ª discussão, as mesmas restrições, impostas às dos Veradores.

SECÇÃO 4ª

DAS INDICAÇÕES, EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

- Artigo 110º- Indicação é a proposição de qualquer Vereador, sugerindo a manifestação da Câmara ou de suas Comissões sobre determinado assunto de sua competência.
- § Primeiro --As indicações serão por escrito, em termos explícitos, e de forma sintética, assinados pelo autor.
- § Segundo - As indicações poderão ser lidas pelo 1º Secretário na hora do expediente e após despachadas às Comissões para parecer e publicação.
- § Terceiro - A Comissão terá dez dias para parecer sobre a indicação.
- § Quarto * As indicações independem de qualquer julgamento preliminar da Câmara. A indicação e o parecer serão sujeita a uma única discussão.
- Artigo 111º- Si for oferecida emenda, a indicação voltará à Comissão para receber parecer, que sofrerá discussão única.
- Artigo 112º- Si uma indicação, cuja conclusão constituir em projeto de lei ou de resolução for aprovada pela Câmara, o projeto seguirá a marcha a que estão sujeitas as matérias desta natureza.
- Artigo 112º- Emenda é a proposição que se destina a alterar a matéria em discussão
- § Primeiro - As emendas denominar-se-ão conforme sua natureza:
- Supressivas
Substitutivas
Aditivas ou
Modificativas
- § Segundo - Emenda apressiva é a que determina a supressão de parte de proposição em discussão.
- § Terceiro - Emenda substitutiva é a que determina a substituição parcial da proposição.
- § quarto - Emenda aditiva é a que propõe aumentar a proposição
- § Quinto - Emenda modificativa é a emenda que contenha matéria aditiva e supressiva.
- § Sexto - As emendas poderão ter objetivos de um só artigo ou §, ou vários, ou só uma parte de qualquer deles.
- § Sétimo - Quando a emenda substitutiva englobar o projeto, transformando-lhe a maior parte dos artigos, será considerada, projeto substitutivo, acompanhará o outro e lhe tomará o número, com a distinção de uma letra em ordem alfabética, se for do mesmo ano, ou com outro número se não o for.
- § Oitavo - Poderão ser, assim apresentadas vários projetos substitutivos, ou abreviadamente substitutivos.
- § Nono - Substitutivo é a denominação abreviada da proposição com este caráter
- § Décimo - Só poderão ser oferecidas emendas aos Substitutivos quando forem estes aceitos pelo plenário.
- § Décimo 1º- Quando adotado o substitutivo, a sua decisão, digo, a sua discussão, para apresentação de emendas, ficará adiana para a Ordem do Dia seguinte.
- § " 2º- Os substitutivos só poderão ser apresentados: o de qualquer Comissão juntamente com o parecer desta, sobre a respectiva matéria; e, os outros durante a 3ª discussão.
- § " 3º- As outras emendas, em 3ª discussão, terão de ser também assinadas.
- § " 4º- Emendas de qualquer natureza, que si não relacionem, imediatamente, com a maioria em discussão, não forem justificadas por escrito ou oralmente serão inadmissíveis.
- § " 5º- Não poderão ser apresentadas, a proposição de caráter geral, emendas de interesse particular ou individual, nem as de natureza particular ou individual às que visem efeitos gerais ou à pessoa ou à coisa diferente.
- § 2 6º- As emendas poderão ser apresentadas outras, que serão chamadas sub-emendas.

SECÇÃO 5ª

DOS PARECERES

Artigo 113º- Parecer é o meio pelo qual uma Comissão se pronuncia sobre qualquer

sa, excepcionalmente serão emitidos oralmente quando a Casa assim o solicitar e for possível.

Artigo 114º- As Comissões poderão, em parecer, oferecer substitutivos à matéria em estudo.

Artigo 115º- Quando o parecer concluir pela necessidade de informações para instruir a matéria, será posto em votação, após sua leitura na hora de Expediente.

§ Único - Rejeitado o pedido de informações, o processo continuará o seu curso normal.

SEÇÃO 6ª

DOS REQUERIMENTOS

Artigo 116º- Requerimento é todo o pedido dirigido em plenário ao Presidente da Câmara por escrito ou verbalmente.

§ Único - Os requerimentos dividem-se em duas espécies:

a) Os sujeitos ao despacho do Presidente;

b) Os sujeitos à deliberação do plenário;

Artigo 117º- Consideram-se sujeitos a despacho do Presidente e independem de discussão e votação, os requerimentos verbais que solicitarem:

a) palavra ou sua dispensa;

b) posse do Vereador;

c) leitura de qualquer matéria;

d) Retificação da Ata;

e) Inserção e declaração de voto na Ata;

f) Observância de dispositivo regimental;

g) Retirada de requerimento verbal ou escrito;

h) retirada de proposição ou parecer contrário;

i) verificação de votação;

j) Preenchimento de vaga nas Comissões;

k) Informações sobre a ordem dos trabalhos;

l) Inclusão de qualquer proposição em Ordem do Dia; nos Termos deste Regimento;

Artigo 118º- Serão escritos e independem de discussão e encaminhamento às Comissões, sendo despachados pelo Presidente, os requerimentos:

a) De qualquer Comissão solicitando audiência de outra, ou de outras, sobre qualquer assunto.

b) De Vereador ou Comissões solicitando informações oficiais;

c) De Vereador ou de Comissão solicitando consulta a qualquer Comissão sobre assunto que lhe compete.

§ Único - No caso de não serem despachados favoravelmente tais requerimentos, cabe recurso para plenário.

Artigo 119º- Dependerão de deliberação da Câmara, os seguintes requerimentos, que serão verbais e independem de discussão podendo ser votada com qualquer número.

a) Publicação de informações oficiais no diário da Câmara;

b) Nomeação de Comissões externas;

c) Prorrogação no prazo para apresentação de pareceres às emendas dos projetos de Lei orçamentários;

d) inserção em Ata de votos de registro, pesar ou protestos;

e) Levantamento Extraordinário da Sessão;

f) Permissão para falar sentado;

§ Primeiro - Serão verbais e dependem de discussão, só podendo ser votados com a presença da maioria absoluta dos Vereadores os requerimentos que solicitarem:

a) Dispensa de interstício para inclusão de determinada proposição, na Ordem do Dia;

b) Dispensa de impressão de qualquer proposição;

c) Dispensa de membro de qualquer Comissão;

d) Retirada de proposição, substituição, emenda, sub-emenda, com parecer favorável;

e) Destaque de emenda aprovada ou da parte da proposição para constituir projeto separado;;

f) A reconsideração do ato da Mesa, recusando emendas aos projetos de orçamentos;

§ Segundo - Serão escritos, dependentes de discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta de Vereadores, os requerimentos que solicitarem:

a) remessa a determinada Comissão de documentos ou processos despachados a outra;

- c) adiamento de discussão ~~ou~~ votação;
- d) Encerramento de discussão;
- e) Preferência para determinado processo de votação;
- f) Preferência;
- g) Urgência;
- h) Audiência;

§ Terceiro--Serão escritos, dependem de discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, os requerimentos que visarem :

- a) Nomeação de Comissão Especial;
- b) Reunião da Câmara em Comissão Especial;
- c) Sessões Secretas;
- b) Sessões Extraordinárias;

Artigo 120º--Todo o requerimento escrito deverá ser enviado à Mesa podendo antes ser fundamentado oralmente. Consignar-se-á para esse fim, o prazo de 10 minutos, para cada orador que desejar falar sobre o mesmo.

§ Único

-Fica disciplinada na forma abaixo, a urgência referida na letra "G" do parágrafo 2º, do artigo acima:

- 1 - De urgência é toda a matéria que o seu andamento normal possa prejudicar a finalidade que aditou ou que seja assim considerada pela maioria absoluta da Casa, em requerimento escrito, dirigido à Mesa.
- 2 - Concedida a urgência a qualquer proposição, as Comissões não poderão ultrapassar o prazo de 3 dias para emitir parecer sobre a mesma:-
- 3 - Se a Comissão não tiver recebido a proposição em primeiro lugar não emitir seu parecer no prazo do item 2, a Mesa, se for necessário, fará encaminhar a proposição a outra Comissão, que terá também tempo igual para relatá-la
- 4 - Esgotado o prazo das Comissões, a Mesa, após a distribuição dos autos, fará incluir a proposição na Ordem do Dia, solicitando ao Presidente do órgão Técnico que não tiver emitido parecer, - que o faça mesmo verbalmente, por si ou por um dos membros, por ele designado. Este parecer deverá ser apreciado pelos demais membros da Comissão presente à Sessão.
- 5 - Se os membros da Comissão não se acharem presentes à Sessão, a proposição seguirá seus trâmites regimentais independentemente de parecer.
- 6 - O parecer verbal só poderá ser exarado no dia em que a proposição for, pela 1ª vez, incluída na Ordem do Dia.
- 7 - A requerimento do Presidente ou do relator da Comissão, a Mesa concederá o prazo de 1 hora para a proposição ser estudada e relatada verbalmente. Nesse interim, a Sessão ficará suspensa.
- 8 - Concedida a urgência a qualquer proposição e incluída a mesma na Ordem do Dia não poderá ela sofrer qualquer adiamento, a não por erro essencial das pessoas do processo. Neste caso, por deliberação da Mesa, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, a proposição poderá ser retirada da Ordem do Dia para o efeito exclusivo de ser regularizado o processo.

CAPÍTULO 3º

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 121º -No caso em que este Regimento for omissivo o Presidente resolverá por paridade ou por-edentidade de motivos, tendo, porém, sempre em vista as disposições do mesmo Regimento.

§ Primeiro -Se algum Vereador, fundamentando a infringência de disposição de lais federais, ou da letra ou do espírito deste Regimento, protestar contra resolução adotada e propuser outra, o Presidente, expostos os motivos de seu procedimento, consultará a Câmara, sobre quais das soluções apresentadas deva subsistir.

§ Segundo -Na fundamentação do protesto, o Vereador não poderá falar mais de meia hora.

§ Terceiro - As soluções serão submetidas ao apêio da Câmara, na ordem da respectiva apresentação.

§ Quarto - Se nenhuma for apoiada, será mantida a do Presidente.

§ Quinto - A solução adotada será registrada e servirá de norma para os casos -

- Artigo 122º - As disposições deste Regimento só poderão ser alteradas, e, totalmente, se a Câmara aprovar, pela maioria dos membros que deva constituir, indicação da qual neste a alteração a ser feita.
- § Único - A Comissão competente para dar parecer sobre a indicação, será a Executiva, salvo se a Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, e eleger uma Comissão Especial.
- Artigo 123º - Este Regimento, Interno só poderá ser modificado por meio de projeto de resolução cabendo à Comissão Executiva, interpor parecer sobre qualquer projeto., nesse sentido.

Artigo 124º -

RETIFICACAO-

- Artigo 123º - Este Regimento, uma vez aprovado pela Câmara, e assinado pela mesma que o mandará publicar, terá força de lei.
- Artigo 124º - Este Regimento Interno só poderá ser modificado por meio de projeto de resolução, cabendo à Comissão Executiva interpor parecer sobre qualquer projeto nesse sentido.

TÍTULO 4º

DAS DISCUSSÕES

- Artigo 125º - Nenhuma proposição, salvo as de que trate o artigo 61º, sem ter sido dada a Ordem do Dia, na Sessão anterior, e sem ter sido datilografada e tirada em avulso, poderá entrar em discussão.
- Artigo 126º - Nenhum projeto de lei será aprovado, senão depois de ter passado por três discussões em Sessões diferentes, salvo os casos expressamente previstos neste Regimento
- § Primeiro - De uma a outra discussão, o intervalo não poderá ser menor de 24 horas, salvo quando a Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, conceda redução de interstício que deverá ser no mínimo de uma hora, quando aprovado por cinco Vereadores, pelo menos, neste último caso.
- § Segundo - As 1ª e 2ª discussões de um projeto de Lei poderão ser secretas, a requerimento de qualquer Vereador e deliberação da Câmara, procedendo-se aos trabalhos de acordo com o previsto no art. 67º, desde que aprovado por maioria absoluta dos Vereadores que a Câmara se compõe.
- § Terceiro - Os projetos de resolução serão aprovados em uma única discussão, independente de publicação devendo ser incluídos em Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 horas.
- Artigo 127º - A 1ª discussão de um projeto de Lei versará, exclusivamente sobre a sua constitucionalidade e utilidade, sob o ponto de vista do conjunto.
- § Único - Nesse turno não será admitida a apresentação de emendas e nem será possível o adiamento.
- Artigo 128º - A 2ª discussão será feita sobre cada artigo, separadamente e as emendas oferecidas, depois de lidas e apoiadas, entrarão em discussão conjuntamente com os artigos a que se referirem.
- § Primeiro - Quando um projeto contiver um número considerável de artigos, a Câmara poderá resolver, a requerimento de qualquer Vereador, que a 2ª discussão se faça por títulos, capítulos, Sessões ou grupos de artigos.
- § Segundo - Quando em 2ª discussão, for oferecido qualquer substitutivo, geral ou parcial, a Câmara resolverá pelo voto da maioria sobre a preferência na votação, sendo a discussão feita em globo.
- Artigo 129º - Quando as emendas ou substitutivos apresentados puderem dar lugar à confusão, ou dificuldades na votação, poderá a requerimento de qualquer Vereador e a juízo da maioria voltar o projeto com as emendas e substitutivos à respectiva Comissão para interpor parecer a respeito.
- § Único - No caso deste artigo, o requerimento deverá ter lugar antes de iniciada a votação, e, uma vez apresentado o parecer pela Comissão, será a matéria dada a Ordem do Dia mais próxima e, sem debates, proceder-se-á sua votação.
- Artigo 130º - A 3ª discussão versará sobre o conjunto de projetos, podendo-se entretanto, oferecer emendas gerais ou parciais, que, entrarão conjuntamente em discussão, com o projeto.
- § Único - Para modificação ou supressão de emendas votadas em 2ª discussão, será necessária maioria absoluta de Vereadores de que se compõe a Câmara.
- Artigo 131º - Quando as emendas oferecidas em 3ª discussão, contiverem matéria nova, passarão por mais uma discussão especial, juntamente com os artigos do projeto a que se referirem.

Artigo 133º - O projeto de lei, aprovado pela Comissão Executiva, será remetido ao Presidente distribuído com as emendas aprovadas à Comissão Executiva, para pô-las em forma conveniente, e depois de lidas, datilografada e distribuída aos Vereadores, a redação definitiva entrará para fazer parte da Ordem do Dia, sofrendo uma única votação para e imediata votação.

§ Único - A requerimento de qualquer Vereador, e a juízo da maioria, poderá ser dispensada a remessa do projeto à Comissão Executiva, desde que este já redigido com clareza ou que não tenha sofrido emendas.

Artigo 134º - Em cada discussão poderá cada Vereador falar duas vezes, excepto quando se tratar de requerimento ou questão de Ordem.

Artigo 135º - Nenhum Vereador poderá falar mais de 20 minutos na 1ª e 3ª discussão mais de 10 minutos sobre cada artigo, na 2ª discussão mais de um quarto de hora na discussão de cada requerimento.

§ Único - A requerimento do orador poderão esses prazos serem prorrogados de acordo com a deliberação de Câmara por tempo não excedente de 20 minutos.

Artigo 136º - Da apresentação de substitutivos que tratem de impostos ou despesas, ou aplicarem favores, resultará sempre o adiamento da discussão deles e da matéria a que forem oferecidos para audiência das Comissões e da apresentação de outros que resultará adiamento para a Sessão seguinte.

§ Primeiro - Quando voltarem a debates virão sempre os substitutivos com o projeto que tenha sido apresentado.

§ Segundo - As putras emendas serão com a matéria que forem apresentadas, postas logo em discussão.

Artigo 137º - Se, no prazo destinado, digo, se no prazo determinado, as Comissões não apresentarem parecer sobre projeto que lhes tenha sido sujeito para estudo, poderá o Presidente dar por este projeto a discussão, independentemente de parecer.

Artigo 138º - É vedado qualquer Vereador discutir matéria vencida, podendo fazer simples declaração de voto.

Artigo 139º - Os apartes somente poderão ser dados quando permitidos pelo orador a que o aparteante se dirigirá nos seguintes termos: "V. Excia. me permite um aparte?" O Vereador ao dar seu aparte conservar-se-á sentado.

Artigo 140º - Ao terminar cada Reunião Ordinária, os projetos que ficarem em discussão, continuarão, em outra Reunião, nos termos em que se acharem.

TÍTULO 5º

CAPÍTULO 1º

DAS VOTAÇÕES

Artigo 141º - O processo de deliberação da Câmara é a votação.

§ Primeiro - A Câmara deliberará, em Ordem do Dia, presente mais da metade dos Vereadores que a compõe.

§ Segundo - São três os processos de votação:

Simbólico, nominal e o escrutínio Secreto.

§ Terceiro - Na votação simbólica, o Presidente consultará a Câmara nestes termos: "Os senhores que aprovarem queiram ficar sentados"; em caso de verificação, só é admissível para votação simbólica, e pelo mesmo processo, o Presidente convida os Vereadores a que se levantem.

§ Quarto - Na votação nominal, a requerimento verbal, aprovado pela Câmara, o 1º Secretário faz a chamada, enquanto registra os que votam "sim", isto é, aprovado, e os que votam "não", isto é, rejeitado.

§ Quinto - A votação em escrutínio secreto, para eleição ou julgamento de veto, procede-se em cédulas datilografadas, sobre-carta opaca, cabine indevassável urna aberta; O Presidente, depois de contar as sobre-cartas fará a entrega destas a dois escrutinadores previamente convidados para isto, procedendo-se imediata insineração das cédulas logo que apuradas e proclamados logo pelo Presidente, o resultado da votação.

§ Sexto - Nenhum Vereador, no recinto, pode deixar de votar.

§ Sétimo - O Presidente só votará nos casos de escrutínio Secreto e nos casos de empate.

Artigo 142º - A votação de qualquer matéria é anunciada, logo que encerrada a discussão, na mesma ou nas Sessões seguintes:

§ Primeiro - Não havendo número, o Presidente mandará proceder a chamada, a fim

§ Segundo - Assim que haja numero, verificado por chamada, na mesma ou em sessão seguinte, o Presidente põe em votação as matérias com discussão já encerrada.

Artigo 143º - A verificação de número legal, para a votação só será procedida a requerimento verbal de qualquer Vereador.

Artigo 144º - É admissível, nos casos de votação simbólica:
a) encaminhamento, uma vez cada proador, durante 5 minutos, não sendo permitidos apartes.

b) adiamento, em 2ª ou 3ª discussão, a requerimento antes de anunciar da sessão digo, antes de anunciar da votação,

Artigo 145º - A votação será:

1ª - Global: em 1ª ou 3ª discussão ou em discussão única.

2ª - Artigo por artigo; em 2ª discussão, ou somente na hipótese de ser muito elevado o numero de artigos, por parte ou em glôbo, conforme decida a Câmara a requerimento de qualquer Vereador.

§ Primeiro - Rejeitado o artigo de que dependem os demais consideram-se estes os prejudicados.

§ Segundo - Havendo emendas, ressalvado o disposto no artigo 128º;

a) - Em 2ª discussão o Presidente porá votos;

1ª - Uma a uma: em 1º lugar as supressivas, com prioridade em caso de defeza, das demais restritivas e com preferencia absoluta das oriundas das Comissões e não estando prejudicadas; e, em 2º lugar

2ª - Por grupos, dentro do Artigo, de supressivas, de substitutivas, de modificativas e de aditivas salvo as que prejudiquem, desde que a Câmara conceda votação global, na hipótese de ser muito elevado o numero de emendas.

b) - Em 3ª discussão ou em unica, na dependência da aprovação do projeto, o Presidente porá a votos por grupos, excluindo as prejudicadas em 1º lugar, o grupo das supressivas, e em segundo das substitutivas; em 3º das modificativas; em 4º das aditivas e por último o projeto.

§ Terceiro - Havendo Sub-emendas será votada depois da emenda o emenda respectiva

§ Quarto - Havendo Substitutivos, ressalvado o disposto no artigo 128º:

a) Serão votados antes das emendas ao projeto;

b) Os totais serão votados na Ordem Inversa à da sua apresentação, antes dos parciais, antes dos parciais; aprovado um substitutivo-total tudo o mais ficará prejudicado.

c) Os parciais serão votados em ordem decrescente dos que visem maior partedo projeto, na conformidade dos artigos que correspondem

§ Quinto - É admissível:

a) Preferência, dentro de cada grupo de classificação para emenda, - sub-emenda ou substitutivo;

b) Destaque de emendas, excepto em discussão única.

Artigo 146º - Depois da aprovação;

1ª - Emenda alterando a Receita ou aumentando a Despesa salvo si oriunda da Comissão de Finanças e Orçamento será destacada para ir à Comissão Executiva que a converterá em projeto sujeito a mais de duas discussões (2ª, 3ª)

2ª - Toda a proposição será despachada à Comissão Executiva, afim de ser redigida de acordo com o vencido, dentro de prazo de 10 dias

Artigo 147º - Nenhum projeto de Resolução ou de Lei poderá ser votado em Sessão Secreta.

CAPÍTULO 2º

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 148º - A retirada de qualquer proposição só poderá ser pedida à Mesa antes da 1ª votação, ainda que tenha pareceres exarados. Depois de iniciada a discussão sobre a matéria, só em aprovação do plenário a retirada se realizará.

§ Primeiro - Si a aprovação tiver mais de um subscritor, a retirada definitiva dependerá de anuência dos mesmos, havendo algum que discorde, a matéria continuará em discussão e votação.

§ Segundo - As proposições das Comissões só poderão ser retiradas a requerimento do reator ou do Presidente da Comissão aplicado o que dispõe o § anterior.

TÍTULO 6º

DAS PROPOSIÇÕES CONCERNENTES

DA POSSE

Artigo 149º- Depois de inaugurada a legislatura, qualquer Vereador toma posse em Sessão, sendo introduzido no recinto por uma Comissão de Vereadores e prestado o compromisso regimental.

§ Único - No interregno das Sessões Legislativas, a posse realiza-se perante o Presidente da Câmara, na Sede da Comissão Executiva.

Artigo 150º- O Presidente toma posse perante a Câmara, em Sessão Solene, realizada em data previamente marcada, prestando o seguinte compromisso:

"Prometo exercer com honra e lealdade o cargo para o qual fui eleito; cumprir e fazer cumprir as Leis federais, estaduais e municipais, sob a inspiração do bem público e a prosperidade do Município de Toledo".

CAPÍTULO 2º

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 151- Para substituir o Vereador, suplente prestará compromisso regimental em Sessão, ou no interregno das Sessões legislativas, ou perante o Presidente da Câmara.

CAPÍTULO 3º

DA LICENÇA

Artigo 152º- O pedido de licença será por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, que submeterá à deliberação da Câmara, na 1ª parte das Sessões.

§ Primeiro - A licença será concedida pela Mesa, depois de aprovada pela Câmara em discussão única.

§ Segundo - O Vereador poderá faltar 4 Sessões contínuas independentes de licença, findo este prazo será convocado o suplente.

Artigo 153º- Terminada a licença o Vereador poderá requerer prorrogação que será sujeita a deliberação da Câmara.

TÍTULO 7º

(DA RENÚNCIA) Digo,

SÔBRE O COMPARECIMENTO

DO

PREFEITO, SECRETÁRIOS E DIRETORES

Artigo 156º- A Câmara poderá solicitar, por deliberação da maioria de seus membros ao Prefeito, o seu comparecimento ou comparecimento dos Secretários Municipais e Diretores de Departamentos, para prestarem esclarecimentos aqueles, perante o plenário, e os Diretores perante as Comissões sobre matéria de interesse público.

TÍTULO 8º

DA SECRETARIA

Artigo 157º- Os serviços da Câmara serão executados pela sua Secretaria reger-se-ão por Regulamento Geral a ser apresentado como projeto de resolução pela Comissão Executiva, passando, depois, a fazer parte integrante do presente Regimento.

§ Único - O Regulamento da (Secretaria) Secretaria não poderá conter nenhuma disposição que contrarie este Regimento.

Artigo 158º- Aplicar-se-ão aos Funcionários da Secretaria da Câmara as disposições dos Estatutos dos Funcionários Público Municipais, nas faltas e omissões do Regulamento Geral da Secretaria,

TÍTULO 9º

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO 1º

Artigo 159º- A Comissão Executiva fica autorizada de mandar publicar, procedido-mente ao Regulamento Geral, este Regimento Interno.

definitiva não puder ler documento ou documentos, necessários ao esclarecimento de seus pontos de vista poderá solicitar à Mesa a que a leitura seja feita por um dos Secretários da Mesa, procedendo-se a todas as formalidades de inclusão na Ata e publicação, como se houvesse sido pelo orador.

Artigo 161º- Todos os processos e pareceres das Comissões, serão datilografados ou mimeiografados e (dsi) distribuídos (00)

RETIFICICO

Artigo 161º- Todos os processos e pareceres das Comissões, serão datilografados ou mimeiografados em substituição ao "Diário da Câmara", enquanto não for possível circular o mesmo, para estudo dos Vereadores e entregues como matéria para as próximas Sessões.

Artigo 162º- Na última Reunião Ordinária de cada legislatura, a Mesa apresentará à Câmara um relatório de todas as matérias discutidas, aprovadas e votadas, número de Sessões realizadas e outros assuntos de interesse geral.

Artigo 163º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria, em.....

(A) _____

CLÉCIO ZENNI
PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO

Da letra i, ou seja, do Art. 18, Capítulo 5º, referente às atribuições dos Secretários, à página 4

9º Fiscalizar a elaboração das Atas, a publicação dos debates, e a organização dos anais;

10º Receber requerimentos, representações, comunicações, convites, ofícios e demais papéis dirigidos à Câmara, depois de protocolados na Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Toledo, 26 de abril de 1955.

(Sem Projeto)

A
Câmara Municipal de Toledo

Senhores Vereadores

Aprovado para discussão
em conjunto os emendados, apreen-
tados.
A' Ordem do dia de 7/5/55
das fls. 1ª a 7ª até TÍTULO 2º
Sessão 4/5/55
O Presidente

A Comissão Executiva que o presente subscreve, vem apresen-
tar ao plênio o ante-projeto de um novo Regimento Interno para
ser usado pela Casa.

Justifica esta nossa providência, o fato de ter sido aprova-
do o atual Regimento, numa ocasião em que ainda faltava aos Vereá-
dores a necessária experiência e maiores conhecimentos sobre a má-
téria. Esta deficiência inicial deu margem à existência de di-
versos dispositivos-contraditórios e impraticáveis, naquele docu-
mento.

Por estas razões acha esta Comissão ser de sua obrigação, re-
tificar o erro cometido pela Câmara em data anterior, apresentan-
do o ante-projeto anexo.

Saudações

O Presidente
Rubem Trener

Aprovado a Redação
do Regimento e
das emendas apresentadas
Sala da Legião, 27/7/55
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS E SUBSTITUIÇÕES

- 1) Parágrafo 3º
Artigo 2º
Capítulo 1º do Título 1º

suprima-se e ~~xxxxxx~~ substitua-se pelo seguinte texto:

aprovado

" A eleição da Comissão Especial se procederá na mesma sessão em que se comprovar a necessidade da mesma "

Justificativa: a substituição acima visa tão somente evitar uma desnecessária perda de tempo e oneração das despesas, pois caso contrário, teria que se realizar uma sessão da Câmara apenas para eleger uma Comissão.

- 2) Artigo 25
Capítulo 7º do Título 1º

substitua-se pelo seguinte texto:

negativa
" Na Reunião Extraordinária de que trata o artigo do Capítulo do Título 1º, após a eleição e posse da Mesa, os vereadores elegerão as Comissões Permanentes, votando cada vereador em cédula completa para cada uma "

Justificativa: ~~toma-se~~ mais prática aproveitar-se o tempo que naturalmente sobrar após da eleição e posse da Mesa, para a resolução do assunto das Comissões Permanentes, com o que se ~~xxxxxx~~ ganhará tempo e dinheiro.

- 3) Parágrafo 8º
Artigo 26º
Capítulo 7º do Título 1º

substitua-se pelo texto seguinte:

negativa

" As Comissões Permanentes que serão compostas de três membros, serão eleitas na mesma reunião que a da Mesa, votando cada Vereador em cédula completa para cada uma "

Ruben Menezes

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

(Sem Projeto)

O Vereador a que este subscreve submete a apreciação desta casa, as seguintes emendas ao ante-projecto do regimento interno desta Câmara :

1º) - a parte inicial do regimento fica assim redigido:

RESOLUÇÃO NR. _____

Municipal de Toledo
A Câmara dos Vereadores do Município de Toledo, promulga, a fim de que produza todos os efeitos legais, a seguinte resolução, revogando-se as disposições em contrário, baixando o

REGIMENTO INTERNO

2º) - ao artº-16 acrescente-se-:

e o fiscal da ordem e seu representante junto ao poder Executivo, para tratar de medidas e providências que se relacionam com o funcionamento dos trabalhos administrativos, tudo na forma regimental

3º) - ao artº 26 - §2º acrescenta-se

i) opinar sobre os requerimentos de licença dos vereadores.

4º) - ao art. 70 - §2º - Reduz-se para 5 minutos o prazo para falar sobre uma questão de ordem.

5º) - ao art. 72 - inclui-se; destinada a publicação e outra copiada em livro próprio.

6º) - ao artº 141 - §2º , acrescenta-se: e nos casos de empate.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1955

Clecio Zenni
Clecio Zenni